

Regulamento de tarifas específico para o fornecimento de energia elétrica

- 1** Compete exclusivamente à autoridade portuária o fornecimento de energia elétrica dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar;
- 2** Nos casos em que a autoridade portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer;
- 3** Os fornecimentos que tenham caráter de continuidade serão previamente requeridos à autoridade portuária;
- 4** Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição;
- 5** Os ramais de ligação, quando inexistentes, e as baixadas, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da autoridade portuária;
- 6** As taxas de fornecimento de energia elétrica serão estabelecidas tendo em conta os preços de compra de energia elétrica que a APA, SA irá suportar no ano em curso, mediante a afetação dos respetivos preços por um fator multiplicativo (Ki) superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: - os encargos com a construção e a manutenção das redes privadas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as perdas nos cabos, linhas e transformadores; - os encargos administrativos;
- 7** Serão praticadas as seguintes modalidades de fornecimento:

Baixa Tensão (BT):

Potências contratadas até 41,4 kVA - Tarifa simples ou tri-horária (médias utilizações).

Potências contratadas superiores a 41,4 kVA - Tarifa de médias utilizações.

Média Tensão (MT): - Tarifa de médias utilizações.

- 8** Os fatores K_i a utilizar nos termos definidos em 6. para o cálculo das taxas referentes a fornecimentos de energia com caráter de continuidade, através de instalações permanentes fixas e por períodos superiores a 30 dias, serão os seguintes:

Baixa Tensão (BT):

Potências contratadas até 41,4 kVA: $K_1 = 1,6$

Potências contratadas superiores a 41,4 kVA: $K_2 = 1,60$

Média Tensão (MT):

$K_3 = 1,60$

- 9** Para os clientes, com tarifa tri-horária e potência contratada acima de 41,4 kVA, o cálculo da potência tomada nas horas de ponta será feito tendo em conta um fator H_p . Este fator H_p tomará o valor de 110 ou 66 consoante o consumo se verifique no período de inverno (de janeiro a março e de outubro a dezembro) ou de verão (abril a setembro), respetivamente.
- 10** O fornecimento com caráter de continuidade a instalações permanentes fixas implica ainda o pagamento de um encargo de potência mensal, indivisível, em função da potência contratada, igual ao tarifário imposto pela ERSE para as mesmas situações;
- 11** Nos fornecimentos isolados e de caráter temporário ou provisório em BT, por períodos inferiores a 30 dias, praticar-se-ão as taxas referentes a fornecimentos com caráter de continuidade agravadas em **50%**;
- 12** Pela utilização de contadores nos fornecimentos previstos no número anterior é devida uma taxa por dia indivisível e contador, a qual será determinada dividindo por seis a taxa mensal de potência em vigor para potências contratadas até 20,7 kVA, no caso de contadores fixos, ou dividindo por três a mesma taxa tratando-se de contadores portáteis;
- 13** É fixada em 20 kWh a quantidade mínima a fornecer por requisição, em ligações temporárias e de caráter provisório;
- 14** O tarifário a praticar pela autoridade portuária em conformidade com as regras atrás definidas será publicitado e atualizado pela mesma via sempre que se verificarem alterações no Sistema Tarifário de Venda de Energia Elétrica da ERSE.